



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N°. 509/2017, de 13 de Dezembro de 2017.

*"Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, revogando expressamente a Leis Municipais n.º 313/2001; 350/2005 e 404/2007 e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os seus habitantes, que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPITULO I  
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**Ari 1º** - A Administração Pública do Município de São Luís Gonzaga, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e publicidade, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

**§ 1º.** O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I-Planos de Governo e Desenvolvimento Municipal;
- II-Plano Diretor;
- III-Plano Plurianual;
- IV-Diretrizes Orçamentárias;
- V-Orçamento Anual;
- VI-Planos e Programas Setoriais.

**§ 2º.** A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

*FL*  
Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.

*BB PA*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 2º** - Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de São Luis Gonzaga, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e cornposse-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art 3º** - O Plano Diretor, a ser aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município, Parágrafo único, O Plano Diretor deverá conter:

- I. - disposições sobre os sistemas viários, urbanos e rurais, o zoneamento e o loteamento urbano, a edificação e os serviços públicos locais;
- II. - diretrizes sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional;
- III. - normas de promoção social e ação comunitária, bem como sobre a criação de condições para o bem estar social da população;
- IV. - princípios de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais e sua integração aos planos e programas do Estado e da União.

**Art. 4º** - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 5º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I-o orçamento fiscal;
- II-o orçamento das empresas e das atividades instituídas e mantidas pelo Município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

III - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art 7º** - Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

**Art 8º** - Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 9º** - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

**Art. 10** - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos Órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de, planejamento e induzirá o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I-coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;

II -coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos, anuais e planos plurianuais;

III-acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

IV- integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;

V - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
**CNPJ Nº 23.697.857/0001-08**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

- VI- coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- VII - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- VIII- definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- IX- levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- X - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas no Município.

**Art 12** - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I-conhecer os problemas e as demandas da população;
- II- estudar e propor alternativas de solução sociais e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III-definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV-acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V-avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI-rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

**Art. 13** - O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

**Art. 14** - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

**CAPITULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 15** - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

*AA*  
Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.

*PP*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 16** - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

- I - valorização dos cidadãos de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- II-aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III-entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV-empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:
  - a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, modelos e processos de trabalho;
  - b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
  - c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
  - d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;
- V - desenvolvimentos sociais, económicos e administrativos do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmónica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII - integração da população à vida políuco-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

**CAPITULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**Art. 17** - Os órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

- I - órgãos de assessoramento - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
PALACIO LEGISLATIVO “SERAPIAO RAMOS”  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE**

II - Órgãos auxiliares - são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - Órgãos de administração específica - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

**Art. 18** - A Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

**I - Órgãos de assessoramento:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Controladoria Geral;

**II - Órgãos Auxiliares**

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão;

**III - Órgãos de Administração específica;**

- a) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Cidade;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- c) Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Saúde;

**IV – Orgaos Sistemicos Especiais;**

- a) Fundo Municipal de Saúde;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO “SERAPIAO RAMOS”**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- b) Fundo Municipal Desenvolvimento da Educação Basica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;
- c) Fundo Municipal de Assistencia Social;
- d) Fundo Municipal d Desenvolvimento;
- e) Instituto de Previdencia dos Servidores IPAM.

**V - Órgãos especiais e colegiados de assessoramento**

- a) Junta de Alistamento Militar;
- b) Conselhos Municipal de Saude;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- d) Conselho Municipal de Assistencial Social;
- e) Conselho Municipal de Educação;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criançao e do Adolescente.

**§ 1º** - Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta (incisos I a III).

**§ 2º** - Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos especiais e colegiados de assessoramento.

**§ 3º** - As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos especiais e colegiados de assessoramento serão estabelecidos em legislação específica.

**CAPITULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I**  
**Dos Órgãos de Assessoramento e Apoio Direto ao Prefeito**

**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19** - O Gabinete do Prefeito tem por competência:

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- I-prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como preparar e expedir a sua , correspondência;
- II-preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- III-responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
- IV-promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município;
- V-promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria e controladoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;
- VI-estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;
- VII-elaborar o relatório anual de atividades da Prefeitura;
- VII-desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** O gabinete do Prefeito somente terá como estrutura interna a Controladoria do Município.

**Art. 20 - A Procuradoria Geral tem por competência:**

- I - o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, análise de suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;
- II - a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;
- III - a garantia e o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Municipal;
- IV - interpelações de ações de interesse da Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;
- V - defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;
- VI - assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- VII - emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios (não são competências originárias da Procuradoria) e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins;
- VIII - cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Finanças;
- IX - a instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito;
- X - o desempenho de outras competências afins.

**Art. 21º- A Controladoria Geral tem por competência:**

- I - o recebimento de denúncias e queixas relativas as ações praticadas por servidores públicos, acompanhamento de sua apuração pelos órgãos competentes e proposição de medidas cabíveis;
- II - a formulação de recomendações e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público;
- III - a promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em relação aos processos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos da Prefeitura, bem como à aplicação de recursos e subvenções e à renúncia às receitas;
- IV - a auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, de custo, de arrecadação e de previsões orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal;
- V - a produção e divulgação de normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos municipais, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos;
- VI - a supervisão e execução de atividades correcionais e disciplinares junto ao pessoal dos órgãos da Prefeitura, atuando de forma corretiva, preventiva e pedagógica;
- VII - o desempenho de outras competências afins.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art 22 - A Secretaria Municipal de Governo tem por competência:**

- I-prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe.

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- II-executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhamento e tramitação na Câmara Municipal de projetos de interesse do Executivo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- III-desenvolver atividades de imprensa, ceremonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
- X-desempenhar outras atividades afins.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO.**

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão tem por competência:

- I-prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II-promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- III-promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;
- IV-requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- V -propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;
- VI-incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;
- VII-incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de emprego;
- VIII-articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;
- IX-organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;
- X-acompanhar a preparação do Plano Diretor do Município;
- XI-acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- XII -elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Piano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XIII-acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
- XIV- promover e acompanhar a execução das atividades de controle interno a cargo da Prefeitura;
- XV- executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;
- XVI- promover, organizar e administrar os serviços de informática da Prefeitura;
- XVII- Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, quando for necessário ou solicitado;
- XVIII- executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- XIX- executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
- XX- executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- XXI-promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão. Licença, aposentadoria e outros fins, acompanhando a execução das atividades de medicina, higiene e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;
- XXII-promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XXIII-acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- XXIV- executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- XXV-executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
- XXVI-receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- XXVII- conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- XXVIII -promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;
- XXIX-desenvolver, coordenar e estruturar a política providenciaria municipal, através, do seu Instituto próprio de previdência social- IPAM;
- XXX-desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças apresentará a seguinte estrutura interna;

- I - Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Público
- II - Coordenação de Contas PÚblicas e Orçamento
- III - Coordenação de Processamento de Dados
- IV - Coordenação de Arrecadação e Tributos
- V - Coordenação de Almoxarifado e Serviços Auxiliares
- VI - Comissão Permanente de Licitação'
- VII - Coordenação do Instituto Municipal de Previdência Social
- VIII - Coordenação de Planejamento

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA, TRANSPORTE E CIDADE**

**Art. 24** - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transportes e Cidade tem por finalidade:

- I -promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas municipais;
- II-manter e conservar prédios, edificações e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- III - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

IV-verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o inicio e a conclusão de cada empreendimento;

V -promover e supervisionar os serviços de construção e pavimentação de estradas vicinais, caminhos municipais e vias urbanas;

VI-promover e acompanhar os serviços relativos às obras de aterro e terraplanagem;

VII-promover a execução das obras de saneamento básico a cargo do Município;

VIII-promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;

IX-executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;

X -executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

XI - responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município;

XII - conservar e manter as praças, parques e jardins do Município e promove- a arborização dos logradouros públicos;

XIII-promover e acompanhar os serviços de manutenção e conservação de estiadas vicinais e vias urbanas;

XIV-fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XV-fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

XVI-fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município; XVII-regulamentar os serviços funerários existentes no Município;

XVIII - promover a execução das atividades de urbanização no âmbito municipal;

XIX- realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

XX- promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado;

XXI-promover a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XXII- oferecer subsídios para estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

XXIII-conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;

XXIV-supervisionar a administração dos terminais rodoviários mantidos pelo Município;

XXV-incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para a aquisição de moradias e/ou transportes para que sirva como fomento a ações de geração de emprego e renda;

XXVI-identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda;

XXVII-supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;

XXIX-estabelecer ações visando o re-assentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XXX-garantir a existência de infra-estrutura básica e serviços de transporte coletivo nas áreas designadas à construção de habitação popular;

XXXI-promover e acompanhar a execução dos serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

XXXI-promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle de transportes públicos municipais, concedidos e permitidos, inclusive táxi e transportes especiais;

XXXII-desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura apresenta a seguinte estrutura interna;

I -Coordenação de Obras e Urbanismo

II -Coordenação de Transportes e Serviços de Trânsito

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.**

**Art. 25** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem por finalidade:

I-articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando o fortalecimento da Agricultura e Pesca;

*H*  
Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

*AP*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- II-promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e pesqueiras do Município e sua integração à economia local e regional;
- III-articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convénios e implantação de programas e projetos na área de agropecuária e pesca;
- IV-desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agro-industrial e de pesca comercial do Município;
- V-adequar as políticas públicas do Município para amplo desenvolvimento agrícola e pesqueiro, através da fiscalização adequada e dos meios legais que dispõe esta municipalidade;
- VI-administrar o Fundo de Aval do Município, dentro das diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 316/2001, propiciando toda a estrutura necessária para a aplicação das verbas do fundo;
- VII-desenvolver todas as políticas públicas concernentes ao amplo desenvolvimento rural e da pesca, em todas as suas áreas.
- VIII- exercer outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca apresenta a seguinte estrutura interna:

- I-Coordenação de Agricultura;  
II-Coordenação de Pesca e Pecuária.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 26** - A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem por finalidade:

- I-manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;
- II-promover atividades de educação ambiental no Município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

III-articular-se com órgãos Estaduais regionais e Federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

IV-articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;

V-controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração do meio-ambiente;

VI-propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo e uso da água, visando assegurar proteção ambiental;

VII- estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

VIII-executar políticas públicas e fiscalizar questões que tenham relação com o meio ambiente municipal, direta ou indiretamente, visando a melhor alocação dos recursos naturais do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

IX- exercer outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

III-Coordenação de Meio-Ambiente

IV-Coordenação de Preservação Ambiental

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 27 -** A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade:

I - administrar as bibliotecas públicas e manter programa de extensão compatível com o crescimento da população estudantil;

II -proteger os patrimónios histórico, artístico e cultural do Município;

III -criar centros de cultura artística;

IV -incentivar a arte teatral;

V -incentivar o artesanato;

VI -criar e incentivar festivais de cultura e arte;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- VII-promover e apoiar as práticas culturais junto à comunidade;
- IX-promover e desenvolver programas culturais no Município;
- XII-desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I-Coordenação de Cultura;
- II-Coordenação de Atividades Históricas e Artísticas;

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art 28** - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

- I-promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- II-formular e executar programas de esporte amador;
- III-promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- IV-organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- V-promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
- VI-administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
- VII-prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- VIII-promover programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar,
- IX-desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I-Coordenação de Esporte e Lazer;
- II-Coordenação de Atividades Esportivas;

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 29** - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- I -formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II-propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento económico, político e social;
- III-promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV-elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- V-garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
- VI- garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VII- oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais., preferencialmente na rede regular de ensino;
- VIII-garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- IX-garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- X-instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- XI -oferecer o atendimento a creches, inclusive conveniado, e educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade;
- XII-desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais, de educação infantil e do ensino fundamental;
- XIII-atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;
- XIV-oferecer ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- XV- promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE**

XVI-promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

XVII-promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;

XVIII-manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade;

XIX -desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. - Coordenação de Conselhos;
- II. - Coordenação de Programas e Projetos da Educação;
- III. - Coordenação de Orientação e Supervisão Pedagógica;
- IV. - Coordenação de Ensino;
- V. - Diretores Escolares.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 30** - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

I -formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do

Município;

II - realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;

III-desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legitimo do exercício da cidadania;

IV-executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;

V-fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- VI - prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- VII - manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando a execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;
- VIII - prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no Município;
- IX - promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;
- X - viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamentais e não governamental;
- XI - gerir os Fundos Municipais de Assistência Social e da Infância e Adolescente, traçando as metas adequadas para isso, como também, fiscalizar aplicação desses recursos;
- XII - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- Coordenação de Programas Sociais;
- II- Coordenação do Programa Bolsa Família - BF;
- III- Coordenação do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- IV- Coordenação das Ações Afirmativas;
- V- Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- VI- Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- VII- Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- VIII- Coordenação de Recursos Humanos do Centro Social;
- IX- Coordenação da Vigilância Social e Assistencial.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 31** - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

- I -proceder a estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- II-planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos dê saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
- III-participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde-SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- IV-desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;
- V-desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo da Prefeitura;
- VI-promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
- VII-promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- VIII-articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;
- IX- administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;
- X- assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XI-coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correia aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
- XII -celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XIII - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XIV - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- XV-promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVI-desempenhar outras atividades afins.

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. - Coordenação de Postos de Saúde;
- II. - Coordenação do Programa Saúde da Família;
- III. - Coordenador de Hospital;
- IV. - Coordenador de Saúde Bucal;
- V. - Cordenador do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- VI. - Coordenador do Programa Centro de Especialidades Odontológicas;
- VII. - Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- VIII. - Coordenação de Vigilância Sanitária;
- IX. - Diretoria Hospitalar.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE**

**Art. 32** - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - O encaminhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará, quando:

- I- o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II -se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretario ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III-incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV-for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contraries ao interesse público;
- V-a decisão importar em precedentes que modifiquem pratica vigente no Município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO “SERAPIAO RAMOS”**  
**CNPJ Nº 23.697.857/0001-08**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 33** - Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios nacionalizadores, os seguintes:

I-todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível; para isso:

- a) as chefias imediatas que se situam na base de organização devem receber a, maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidade requeridos por uma operação se concluam;

II- a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer, forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso a consideração superior ou de outra autoridade;

III-os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

**CAPITULO VI**  
**DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 34** - A estrutura administrativa estabelecida nesta lei entrara em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo Único** - A implantação dos órgãos constantes da presente lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I-elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II-provimento das respectivas direções e chefias;
- III-alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV-realocação de recursos orçamentários previamente aprovados pelo Executivo, conforme a lei orçamentaria vigente ou sua suplementação devidamente autorizada por lei.

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO “SERAPIAO RAMOS”**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 35** - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem as dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

**CAPITULO VII**  
**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 36** - O Regimento Interno da Prefeitura deverá entrar em vigor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, explicitando, entre outras coisas:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 37** - Através do Regimento Interno, o Prefeito poderá delegar competência as diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo Único** - São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na lei Orgânica do Município.

**CAPITULO VIII**  
**DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

**Art 38** - Para os efeitos desta lei, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador do Município e o Procurador Geral, são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente, não se vinculando, salvo os casos previstos na legislação previdendária, a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidas na legislação estatutária do Município ou na legislação trabalhista.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO “SERAPIAO RAMOS”**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 39** - Os subsídios dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Controlador do Município e do Procurador Geral, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente da Prefeitura.

**Art. 40** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta lei, nos quantitativos nele especificados.

**Art. 41** - O Prefeito Municipal ao prover os cargos de comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que suas vagas sejam ocupadas preferencialmente por servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura.

**Art. 42** - Os cargos em comissão estabelecidos nesta lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 43** - As funções gratificadas serão instituídas para atender aos cargos de chefia para os quais não se tenha criado cargo em comissão, ficando, da competência do poder executivo através de decreto municipal, o valor da remuneração e gratificações pela função que poderão ser de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração obedecendo a dotação orçamentária vigente.

**§ 1º** - A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender as despesas delas decorrentes.

**§ 2º** - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

**§ 3º** - Preferencialmente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura ou de outros entes da federação, estes mediante convênio de cessão.

**§ 4º** - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de horas extras por trabalho extraordinário.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
PALACIO LEGISLATIVO “SERAPIAO RAMOS”  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art 44** - O servidor municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.

**Art 45** - As nomeações de Agentes Políticos e dos ocupantes dos cargos em comissão, bem como as designações para o exercício de função gratificada obedecerão aos seguintes critérios;

I-los Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador do Município e o Procurador Geral são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

II-los assessores e dirigentes de unidades de nível inferior ao de Secretário ou equivalente serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de órgão de igual escalão hierárquico.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** - Ficam criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da Administração Municipal, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, os cargos e funções constantes do ANEXO I.

**Art. 47** - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão através da Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Público, procederá as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

**Art. 48** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

**Art. 49** - As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes.

**Art. 50** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 51** - Revogada as Leis nº 313/2001, 350/2005 e 404/2007.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMUNGO A SEGUINTE LEI.

São Luís Gonzaga/MA, 13 de Dezembro de 2017.

Danilo Raposo Martins

Dr. Danilo Raposo Martins  
Presidente da Câmara Municipal

**SANÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Registra – se, publica – se e cumpra – se.**

São Luís Gonzaga do Maranhão, 13 de Dezembro de 2017.

Francisco Pedreira Martins Junior

Francisco Pedreira Martins Junior  
Prefeito Municipal

PP PP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

**ANEXO I**

| ÓRGÃO   | CARGO COMISSIONADO   | SÍMBOLO | QTD | VENC. MENSAL |
|---|--|---------|-----|--------------|
| Gabinete do Prefeito  | Chefe de Gabinete  | CC-1    | 1   | R\$ 2.000,00 |
|   | Assessor de Comunicação  | CC-2    | 1   | R\$ 937,00   |
|   | Assessor Jurídico  | CC-1    | 1   | R\$ 2.200,00 |
|   | Assessor de Gabinete   | CC-2    | 2   | R\$ 937,00   |
|   | Oficial de Gabinete  | CC-4    | 1   | R\$ 937,00   |
| Secretaria de Governo   | Secretário Municipal de Governo  | CC-1    | 1   | R\$ 2.200,00 |
|   | Assessor de Gabinete   | CC-2    | 1   | R\$ 937,00   |
| Procuradoria Geral do Município   | Procurador Geral do Município  | CC-1    | 1   | R\$ 2.200,00 |
|   | Assessor de Gabinete   | CC-2    | 1   | R\$ 937,00   |
|   | Oficial de Gabinete  | CC-4    | 1   | R\$ 937,00   |
| Controladoria Geral do Município  | Contralor Geral do Município   | CC-1    | 1   | R\$ 2.000,00 |
|   | Assessor de Gabinete   | CC-2    | 1   | R\$ 937,00   |
|   | Oficial de Gabinete  | CC-4    | 1   | R\$ 937,00   |
| Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão | Secretário Municipal de Administração e Finanças, Orçamento, Planejamento e Gestão | CC-1    | 1   | R\$ 2.200,00 |
|   | Assessor de Gabinete   | CC-2    | 1   | R\$ 937,00   |
|   | Assessor Contábil  | CC-2    | 1   | R\$ 2.000,00 |
|   | Coordenador de Almoxarifado e Serviços Auxiliares                                  | CC-3    | 1   | R\$ 1.000,00 |
|   | Coordenador de Recursos Humanos e Patrimônio Público                               | CC-3    | 1   | R\$ 1.000,00 |
|   | Coordenador de Processamento de Dados  | CC-3    | 1   | R\$ 1.000,00 |
|   | Coordenador de Arrecadação   | CC-3    | 1   | R\$ 1.000,00 |

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

| e Tributos  |  |      |   |              |
|---|--|------|---|--------------|
|   | Coordenador da Guarda Municipal                              | CC-3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|   | Comissão Permanente de Licitação                             | CC-3 | 3 | R\$ 2.000,00 |
|   | Oficial de Gabinete  | CC-4 | 1 | R\$ 937,00   |
|   | Coordenador de Planejamento                                  | CC-2 | 1 | R\$ 1.000,00 |
| Secretaria Municipal de Infra-Estrutura                             | Secretario Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Cidade | CC-1 | 1 | R\$ 2.200,00 |
|   | Assessor de Gabinete   | CC-2 | 1 | R\$ 937,00   |
|   | Coordenador de Obras e Urbanismo                             | CC-3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|   | Coordenador de Transportes e Serviços de Trânsito            | CC-3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|   | Oficial de Gabinete  | CC-4 | 1 | R\$ 937,00   |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca                         | Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca                  | CC-1 | 1 | R\$ 2.200,00 |
|   | Assessor de Gabinete   | CC-2 | 1 | R\$ 937,00   |
|   | Coordenador de Agricultura                                   | CC-3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|   | Coordenador de Pesca e Pecuária                              | CC-3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|   | Oficial de Gabinete  | CC-4 | 1 | R\$ 937,00   |
| Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | Secretaria Municipal de Meio-Ambiente                        | CC-1 | 1 | R\$ 2.200,00 |
|   | Assessor de Gabinete   | CC-2 | 1 | R\$ 937,00   |
|   | Coordenador de Meio Ambiente                                 | CC-3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|   | Coordenador de Preservação Ambiental                         | CC-3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura                                     | Secretaria Municipal de Cultura                              | CC-1 | 1 | R\$ 2.200,00 |
|   | Assessor de Gabinete   | CC-2 | 1 | R\$ 937,00   |
|   | Coordenador de Cultura                                       | CC-3 | 1 | R\$ 1.000,00 |

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

|  |   |        |   |              |
|--|---|--------|---|--------------|
|  | Coordenador de Atividades Históricas e Artísticas                                       | CC-3   | 1 | R\$ 1.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esporte e lazer    | Secretaria Municipal de Desporto e Lazer  | CC - 1 | 1 | R\$ 2.200,00 |
|  | Assessor de Gabinete  | CC - 2 | 1 | R\$ 937,00   |
|  | Coordenador de Esportes e Lazer   | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|  | Coordenador de Atividades Esportivas  | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|  | Oficial de Gabinete   | CC - 4 | 1 | R\$ 937,00   |
| Secretaria Municipal de Educação           | Secretaria Municipal de Educação  | CC - 1 | 1 | R\$ 2.200,00 |
|  | Assessor de Gabinete  | CC - 2 | 1 | R\$ 937,00   |
|  | Coordenador de Orientação e Supervisão Pedagógica                                       | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|  | Coordenador de Conselhos  | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|  | Coordenação de Programas e Projetos da Educação   | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|  | Coordenador de Ensino   | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|  | Diretores Escolares   | CC - 3 | * | R\$ 1.000,00 |
|  | Oficial de Gabinete   | CC - 4 | 1 | R\$ 937,00   |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Secretaria Municipal de Assistência Social  | CC-1   | 1 | R\$ 2.200,00 |
|  | Assessor de Gabinete  | CC - 2 | 1 | R\$ 937,00   |
|  | Coordenação de Programas Sociais  | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|  | Coordenação de Recursos Humanos do Centro Social.                                       | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|  | Coordenação do Programa Bolsa Família - BF;   | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|  | Coordenação do Programa Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais - BPC; | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luis Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"  
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08  
GABINETE DO PRESIDENTE

|                               |  |        |   |              |
|-------------------------------|--|--------|---|--------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Coordenação das Ações Afirmativas  | CC - 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS                 | CC – 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; | CC – 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;       | CC – 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenação da Vigilância Social e Assistencial                                  | CC – 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Oficial de Gabinete  | CC – 4 | 1 | R\$ 937,00   |
|                               | Secretaria Municipal de Saúde  | CC-1   | 1 | R\$ 2.200,00 |
|                               | Assessor de Gabinete   | CC-2   | 1 | R\$ 937,00   |
|                               | Coordenador de Postos de Saúde   | CC-3   | 1 | R\$1.000,00  |
|                               | Coordenador do Programa Saúde da Família - PSF                                   | CC-3   | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenador de Hospital  | CC-3   | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenador do Programa de Saude Bucal - PSB                                     | CC-3   | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenador Prog. Agentes Comunitario de Saude - PACS                            | CC-3   | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenador Centro de Especialidades Odontologicas – CEO                         | CC-3   | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenação de Assistência Farmacêutica;   | CC – 3 | 1 | R\$ 1.000,00 |
|                               | Coordenação de Vigilância Sanitária  | CC -3  | 1 | R\$ 1.000,00 |

Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.